

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 97/2014

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abaste-

cimento, visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação

de Estradas Rurais - PDRS, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 02/06/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/10/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4801/2014

Lei nº 4849 DE 04 DE JUNHO DE 2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4849 DE 04 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o fortalecimento da infraestrutura municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS -, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o fortalecimento da infraestrutura municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido nos artigos anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de junho de 2014

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/247/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foi aprovado o Projeto de Lei n. 97/2014, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei de n. 4801/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

12/06/14
Ondeteza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4801/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o fortalecimento da infraestrutura municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS -, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o fortalecimento da infraestrutura municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido nos artigos anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 97/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS -, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....
#RegulandoBebedouro#
Sala das Comissões, 02 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 97/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS -, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~*REGULARIDADE*~~ _____

Sala das Comissões, 02 de junho de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 97/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal - Reabilitação de Estradas Rurais - PDRS, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionalidade

Sala das Comissões, 02 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 97/2014: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o fortalecimento da infraestrutura municipal – reabilitação de estradas rurais – RDRS, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a reabilitação de estradas rurais – RDRS do município.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Evidente, assim, a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a reabilitação de estradas rurais – RDRS no município de Bebedouro se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O teor da Lei Orgânica não é diferente, já que a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela verte, também, dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

"Deus seja louvado"

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo art. 2º, do projeto.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de junho de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja 22 de maio de 2014.
OEP/383/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o fortalecimento da infraestrutura municipal, na reabilitação das estradas rurais.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo:	Data: 27/05/2014	Hora: 11:22:00	Número: 383/2014
	Espécie:	OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 97 / 2014

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal – Reabilitação de Estradas Rurais – PDRS, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o Fortalecimento da Infraestrutura Municipal – Reabilitação de Estradas Rurais – PDRS.

Art. 2º Para cumprimento do disposto do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convenio referido nos artigos anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de maio de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”